



LEI Nº 1162/2015.

Regulamenta a concessão de diárias e das outras providências.

Eugênio Marcelo Pereira Lins, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte - PE, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias aos servidores ativos, efetivos, comissionados, e contratados da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, serão efetuados nos termos desta Lei.

§ 1º Esta Lei aplica-se, igualmente:

- I - ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - aos Secretários, Tesoureiro, Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas;
- III - aos servidores efetivos, comissionados e contratados;
- IV - aos servidores colocados à disposição dos órgãos ou entidades previstos neste artigo, originários de outros Poderes do Estado, da União, de outros Estados e Municípios.

§ 2º Ao servidor que se deslocar de sua sede de trabalho em objeto de serviço ou missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Município, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas com estadia, locomoção e alimentação, desde que a necessidade da ausência compreenda, no mínimo, dois períodos do dia (matutino e vespertino, vespertino e noturno e/ou noturno e matutino).

§ 3º Para os deslocamentos relativos a participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos e eventos similares, o valor das diárias será reduzido em 50% (cinquenta por cento) a partir da 11ª (décima primeira) diária consecutiva.

§ 4º Os Presidentes das autarquias e fundações públicas municipais poderão estabelecer, através de ato próprio, valores das diárias dos demais servidores do órgão respectivo respeitando o limite de suas diárias.

CAPÍTULO II Da Concessão de Diárias



Art. 2º Será concedida diária ao servidor que se deslocar de sua sede a serviço do Município ou em missão oficial, a título de compensação das despesas de alimentação, locomoção e estadia.

§ 1º Para efeito desta Lei, entendem-se por despesas de alimentação o almoço e o jantar, sendo o café da manhã integrante da pernoite.

§ 2º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, salvo nos casos de emergência devidamente justificada pela autoridade solicitante, em que poderão ser processadas durante ou após o afastamento.

§ 3º Fica vedado, a qualquer título, o pagamento de diárias por meio da Folha de Pagamento.

§ 4º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa com as diárias recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 3º As solicitações de diárias, prevendo o afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade solicitante.

Art. 4º Na hipótese do servidor, que houver recebido diárias, não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, deverá o mesmo proceder, conforme o caso, ao recolhimento do valor recebido, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data prevista para o início da viagem.

Art. 5º Sempre que o número de diárias concedidas for inferior ao quantitativo de dias de viagem, o servidor terá direito à sua complementação, adotando-se os mesmos procedimentos previstos para a concessão.

Art. 6º Os valores das diárias a serem pagas estão grafados no ANEXO ÚNICO, que integra o presente Lei.

CAPÍTULO III Das Requisições

Art. 7º As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, devidamente autorizado pela autoridade competente e fornecidas antecipadamente ao respectivo servidor ou através de reembolso.

Art. 8º As requisições de diárias serão autorizadas pelo Prefeito e solicitadas pelo Secretário da unidade onde o servidor estiver lotado.



CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 9º. As despesas com os deslocamentos não autorizados correrão à conta de quem lhes der causa.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas e créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a promover as suplementações necessárias para atender a presente lei.

Art. 11. Os valores constantes dos anexos desta Lei serão reajustados anualmente, tomando por base a variação do IPCA, ou outro indexador financeiro que o substitua e corresponde a variação de preços ao consumidor.


Art. 12. Ficam convalidados e aprovados todos os atos de concessão de diárias promovidos pela Prefeitura Municipal de São José do Belmonte-PE.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

São José do Belmonte/PE, 12 de agosto de 2015.


EUGÊNIO MARCELO PEREIRA LINS
- Prefeito -

PUBLICADO
Em, 12 / 08 / 2015


Marileide de Sousa Alves
Mat.: 4514

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS "A"

BENEFICIÁRIOS	LOCALIDADES		
	DENTRO DO ESTADO		
	Até 100km	Até 300km	Acima de 300km
1. Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
2. Vice-Prefeito	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00
3. Secretários, Tesoureiros e Presidentes de Autarquias	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
4. Diretores	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00
5. Agentes designados	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00
6. Motorista	R\$ 20,00	R\$ 55,00	R\$ 90,00


TABELA DE DIÁRIAS "B"

BENEFICIÁRIOS	LOCALIDADES		
	FORA DO ESTADO		
	Até 300km	Acima de 300km	Capitais de Estados e Brasília
1. Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
2. Vice-Prefeito	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00
3. Secretários, Tesoureiros e Presidentes de Autarquias	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00
4. Diretores e Comandantes da Guarda	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
5. Agentes designados	R\$ 70,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
6. Motorista	R\$ 30,00	R\$ 65,00	R\$ 100,00


Eugênio Marcelo Pereira Lins
- Prefeito -

PUBLICADO
Em, 02/08/2015

Marleide de Sousa Alves
Mat.: 4514

Câmara de Vereadores de São José do Belmonte-PE
CNPJ: 35.445.824/0001-50
02/08/15 às 08 h 45 min.

Assinatura: 02